



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 56/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 74/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 209/2021**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 21.0.000006830-3**  
**PROCESSO 22.0.000002562-7**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TCSAM PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE - EIRELI .**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TCSAM PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.564/0001-53, com sede na Quadra 102 Norte, Avenida LO 4 s/n CJ 2, Lote 2, Sala 12, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Senhor **WAGNER COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.4XX.5XX-49, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual (vídeo, programas audiovisuais, spots institucionais e captação e arquivamento de cenas) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas ou em municípios situados no interior do Estado, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<p><b>Vídeos Institucionais (Inclui ainda, matérias jornalísticas e documentários):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Produção, gravação e edição de Vídeos Institucionais em formato 4K UHD 3840x2160 pixels, com duração de 2 a 10 minutos.</li> <li>Após aprovação do vídeo, a contratada deverá fornecer 1 exemplar em mídia específica. Criação e Edição de Vinhetas Institucionais com duração entre 15 e 30 segundos com elementos em 2D ou 3D em formato formato 4K UHD 3840x2160 pixels, sonorizada com trilhas liberadas de direitos autorais.</li> <li>Roteiro validado pela equipe Cecom.</li> </ul>	2	Und.	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
3	<p><b>Programa de TV Institucional com grandes reportagens:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Produção, gravação, edição e finalização das reportagens e do programa institucional de TV de até 15 minutos.</li> <li>Contratação de 1(um) apresentador(a) e 02 (dois) repórteres com experiência comprovada em vídeo e formação na área de comunicação social. Criação e edição de logomarca e vinheta Institucionais com duração entre 15 e 30 segundos com elementos em 2D ou 3D em formato formato 4K UHD 3840x2160 pixels, sonorizada com trilhas liberadas de direitos autorais.</li> <li>Desenvolvimento de cenário em estúdio para gravações das cabeças do programa.</li> <li>Roteiro validado pela equipe Cecom</li> </ul>	4	Und.	R\$ 7.800,00	R\$ 31.200,00
4	<p><b>Spot Institucional:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Gravação e edição de spots, com duração de 30 a 120 segundos cada, com locução e trilha contratadas pela empresa.</li> <li>Roteiro validado pela equipe Cecom</li> </ul>	8	Und.	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 40.400,00</b>

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 21.0.000006830-3 e 22.0.000002562-7, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 74/2021, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 209/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 74/2021.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 6 de outubro de 2021.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA:**

3.1. Durante toda a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar os serviços da seguinte forma:

3.1.1. Produção, captação de imagens em alta resolução, por meio de gravações externas, internas, incluindo estúdio, depoimentos e entrevistas, bem como a produção, edição e finalização do material gravado, com geração de cópias em resolução própria para TV e internet, visando à execução de vídeos institucionais, podendo o material gravado ser transformado em VT institucional, matéria jornalística, grande reportagem ou documentário, independente do tempo de duração:

3.1.1.1. Gravação e edição de programa de TV institucional, com duração de até 15 (quinze) minutos;

3.1.1.2. Gravação e “edição de spots com duração de 30 a 120”, incluindo trilhas e locução, quando necessário.

3.2. As solicitações dos serviços serão feitas conforme a necessidade e cronograma da Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA será responsável pela produção e execução do programa de TV mensal, VTs e vídeos, incluindo produção de matérias, gravações externas e em estúdio, edição, finalização e geração de cópias em resolução própria para a exibição em TV e resolução adequada para postagem na internet.

3.4. As pautas, espelho, script e a aprovação das reportagens (passagens e off) serão de responsabilidade do Centro de Comunicação Social do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a produção e captação das imagens e sons, a gravação de off, gravação em estúdio das cabeças do programa, edição e finalização, bem como a produção de vinhetas e de outros efeitos visuais e sonoros.

3.5. Estrutura mínima exigida:

3.5.1. Profissionais:

- a) 1 (um) produtor;
- b) 2 (dois) apresentadores;
- c) 1 (um) cinegrafista;
- d) 1 (um) auxiliar de cinegrafista;
- e) 1 (um) editor de imagem;
- f) 1 (um) repórter

3.6. Estúdio:

3.6.1. O estúdio destinado às gravações do programa deve ter isolamento acústico e espaço que possibilite a montagem de cenários, pertinentes à proposta do programa, e captação em Chroma key.

3.6.1.1. Equipamentos mínimos do estúdio:

- a) 1 (um) teleprompter;
- b) 2 (duas) câmeras 4K;
- c) 1 (uma) ilha de edição que suporte material em alta resolução;
- d) 2 (dois) microfones de lapela;
- e) Iluminação própria para estúdio;

3.7. Equipamentos para reportagem:

- a) 1 (uma) câmera 4K;
- b) 1 (um) tripé;
- c) 1 (um) microfone bola com canopla;
- d) 2 (dois) microfones de lapela;
- e) Iluminação profissional.

3.8. Após a execução dos serviços, as mídias ou arquivos digitais contendo o material bruto dos serviços prestados deverão ser entregues via link na nuvem ou pessoalmente na Diretoria de Comunicação - CECOM, no prazo de até 24 horas após o evento.

3.9. Os materiais editados e finalizados deverão ser entregues em arquivo digital via link na nuvem, devendo estar devidamente identificados e organizados em pastas com a respectiva identificação do trabalho/evento, respeitando os prazos previamente estabelecidos pela Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE.

3.10. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Os serviços serão executados em Palmas - TO ou em municípios situados no interior do Estado do Tocantins, indicados previamente pelo CONTRATANTE por meio da Diretoria de Comunicação - CECOM.

4.2. As gravações e coberturas de eventos internos ou externos, para a produção de matérias, poderão ocorrer fora do horário comercial, incluindo sábados e domingos. Tais demandas serão comunicadas pela Diretoria de Comunicação - CECOM à CONTRATADA com até 24h de antecedência.

4.3. A CONTRATADA não poderá, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Comunicação - CECOM, utilizar em qualquer dos materiais que venha a utilizar na prestação de serviços, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;

4.4. A Diretoria de Comunicação - CECOM será responsável pela comunicação com a CONTRATADA e as solicitações serão feitas mediante requisição.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE expedirá “**Recibo**”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação dos serviços.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor global do presente Instrumento é de **RS 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris  
**Classificação Orçamentária:** 06010.02.131.1145.4185  
**Natureza da Despesa:** 33.90.39  
**Fonte do Recurso:** 1760

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP:** 77.015-007  
**Palmas/TO.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

8.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.5. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil-001, Agência nº 5921-8 Conta nº 17.692-3**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente.

8.9. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

8.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

9.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

10.1.3. Criar e produzir, conforme solicitação do CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda e especificados no item 1.1 deste Contrato;

10.1.4. Fornecer ao CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pelo CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico diário e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização;

10.1.6. Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda para veiculação em emissoras previamente determinadas pelo CONTRATANTE, de forma tempestiva;

10.1.7. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento desta contratação, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas decorrentes de seguros de acidente, taxas, hospedagem, salários, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

10.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.1.9. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

10.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto do CONTRATANTE;

10.1.12. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.1.14. Observadas a qualidade e pontualidade na prestação de serviços sob pena de aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.1.15. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;

10.1.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços;

10.1.17. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

10.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

10.1.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

10.1.20. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte; o objeto desta contratação;

10.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento, no Edital e seus Anexos;

11.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar junto à CONTRATADA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.9. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;

11.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.11. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.1.12. Zelar pelo bom andamento do presente Instrumento e Termo de Referência, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

11.1.13. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000006830-3 e 22.0.000002562-7.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

16.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e

17.1.4. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, conforme Resolução n.º 07/2005 do CNJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

19.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

20.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

20.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

20.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 20.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

20.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

20.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

20.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

20.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

20.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

20.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

20.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONSENTIMENTO:**

21.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 20.4.

21.2. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

22.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:**

23.1. As partes elegem o Foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, como competente para dirimir e decidir as questões oriundas do presente Instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Coelho De Souza Amaral Monteiro, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 08/03/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4185344** e o código CRC **F10C8D80**.

---